

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 19/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, O MUNICÍPIO DE JAPERI.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, doravante denominado IFRJ, com sede na Rua Pereira de Almeida nº 88, Praça da Bandeira, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.952.708/0001-04, neste representado pelo Reitor, RAFAEL BARRETO ALMADA, brasileiro, identidade nº 12.255.219-3, DETRAN-RJ, CPF nº 054.411.957-62, nomeado em 7 de maio de 2018, DOU de 20 de abril de 2018.

O **Município de Japeri** com sede da prefeitura na Estrada Vereador Francisco da Costa Filho nº 1993, Santa Inês, Japeri, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 39.485.396/0001-40, neste representado pela Prefeita **FERNANDA MACHADO ONTIVEROS**., brasileira, identidade nº 006.981.769-63, DETRAN, CPF nº 084.419.557-00, conforme Ata da Sessão Solene de Posse e Diploma, que confere ao qualificado, poderes de representação.

Resolvem

Celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado de Acordo, com base no Artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Instrução Normativa AGU nº 44 de 26 de fevereiro de 2014, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Acordo de parceria tem por objeto estabelecer a cooperação em ensino, pesquisa, extensão, inovação e empreendedorismo entre os partícipes em ações de desenvolvimento de programas de atividades de estudos, projetos de pesquisa e extensão, cursos, oficinas e seminários, podendo inclusive ser ministrados na modalidade remota ou de Ensino à Distância (EAD), visando concretizar as políticas de valorização e inclusão das pessoas

Os objetivos, as temáticas prioritárias, o desenvolvimento, as atividades, as etapas, as metas e os prazos de execução de cada atividade deste Acordo, deverá possuir um Plano de Trabalho específico, devidamente aprovado pelos partícipes, que será incluído como parte integrante deste Acordo, para todos os fins, independentemente de sua transcrição no corpo do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Compete a todos os partícipes

 a) Construir, de forma coletiva e dialógica, as atividades que irão nortear as ações a serem desenvolvidas no âmbito deste Acordo de Cooperação;

A

A



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 19/2021

- b) Proporcionar infraestrutura e suporte administrativo, técnico e humano para o necessário e fiel cumprimento deste Acordo;
- c) Propor agenda de datas para a realização das ações contempladas neste Acordo, de acordo com o calendário acadêmico do IFRJ;
- d) Divulgar amplamente a realização das ações realizadas no presente Acordo;
- e) Contribuir na elaboração de instrumentos de avaliação e relatórios referentes aos resultados das ações desenvolvidas;
- f) Viabilizar mecanismos para produção bibliográfica a partir dos resultados obtidos nas ações, pesquisas, discussões e proposições;
- g) Viabilizar mecanismos para garantir a acessibilidade das ações realizadas.
- h) Elaborar, aprovar e publicar o edital do processo seletivo para o ingresso nos cursos;
- i) Realizar as ações para os cumprimentos dos requisitos pedagógicos e legais.
- j) Caberá aos partícipes constituir uma Coordenação da parceria com um representante designado por entidade, que encarregar-se-á de manter reuniões regulares, com o propósito de proceder a avaliação permanente deste Acordo, acompanhando seu detalhamento e operacionalização, em todos os seus aspectos, visando às melhorias e as correções que se façam necessárias;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1- COMPETE AO IFRI

- 3.1.1. Prestar a colaboração pactuada na medida de sua capacidade e em conformidade com seu Estatuto, seu Regimento Interno e demais regulamentos internos;
- **3.1.2.** Planejar, organizar os procedimentos referentes à emissão e emitir certificados para os envolvidos nas ações de Ensino, Pesquisa e Extensão, contempladas neste Acordo
- **3.1.3.** Designar servidor para participar da coordenação do Acordo de Cooperação Técnica, em conjunto com os parceiros.
 - 3.1.4. Assessorar a elaboração do Projeto Pedagógico de Cursos (PPC);
 - 3.1.5. Disponibilizar apoio pedagógico para acompanhamento de cursos;

3.2- COMPETE AO MUNICÍPIO DE JAPERI

- **3.2.1.** Prestar a colaboração pactuada na medida de sua capacidade e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais legislações e regulamentos internos;
- **3.2.2.** Fornecer periodicamente informações acerca das demandas e vocações locais, visando identificar as ofertas educacionais mais viáveis a serem disponibilizadas ao município;

\$



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 19/2021

- **3.2.3.** Promover a articulação dos órgãos e entidades do Município de Japeri de forma integrada, visando apoiar o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação, bem como de projetos culturais e acadêmicos de interesse mútuo entre as partes;
- **3.2.4.** Designar servidores do Município de Japeri para desenvolver e acompanhar os trabalhos de coordenação em parceria com o IFRJ;
- **3.2.5.** Promover intercâmbio de informações, documentos e apoio técnico institucional necessários à consecução dos objetivos deste ACT;
- **3.2.6.** Promover e apoiar a divulgação das ações do IFRJ, no âmbito do município, por meio das mídias e meios de comunicação de que o Município de Japeri dispõe;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente Acordo dar-se-á mediante acertos a serem estabelecidos entre os partícipes no que tange a disponibilidades múltiplas de pessoal, infraestrutura e material.

CLÁUSULA QUINTA - DOS GESTORES

O IFRJ e o Município de Japeri designarão os gestores, dentro de seus órgãos, com competência para receber comunicações, gerir e acompanhar a execução das atividades decorrentes deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO, DAS METAS E DAS ETAPAS

Os partícipes, por meio de servidor (es) especialmente indicado (s), farão o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do Acordo de Cooperação Técnica e emitirão parecer conclusivo acerca do atendimento aos objetivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os participes. Eventuais despesas decorrentes da execução do presente Acordo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada partícipe, observada a pertinente legislação de regência.

Caso venha ser verificada a necessidade de repasse entre os partícipes, como forma de conferir efetividade ao presente Acordo, deverá ser celebrado instrumento formal diverso e específico para tanto, observando-se todos os requisitos legais para a transferência dos recursos.

A



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 19/2021

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhistas, previdenciárias, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste Acordo, ao que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Instrução Normativa AGU nº 44 de 26 de fevereiro de 2014 e qualquer outro instrumento legal que se fizer pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este acordo poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, desde que não implique em modificação de seu caráter não oneroso, nem frustação ou alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo entrará em vigor na data da assinatura e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, em consonância com as legislações vigentes.

O prazo de vigência estabelecido nesta cláusula poderá ser prorrogado, a critério das partes, mediante Termo aditivo, desde que haja prévia análise da efetividade do objeto do Acordo, bem como o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente Acordo, devendo se imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o instrumento e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

Constituem motivo para rescisão deste Acordo, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, bem como a superveniência de lei, atos normativos ou de fato que torne material ou formalmente inexequível.

A rescisão deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

A denúncia ou rescisão não implicarão dever de indenização entre os partícipes.





ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 19/2021

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente acordo será publicado no Diário Oficial da União, após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Eventuais omissões deste Acordo serão resolvidas de comum acordo entre os partícipes, podendo se necessário, Termos aditivos que constituirão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento decorrente de trabalhos realizados no âmbito do presente Acordo serão atribuídos aos partícipes envolvidos o com os respectivos créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO

Eventuais controvérsias de natureza jurídica entre os partícipes, decorrentes da execução do presente Acordo ou termos aditivos, serão submetidas ao deslinde, em sede administrativa, por meio de câmara de conciliação.

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas ficando eleito o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro.

E, por estarem, assim, de pleno acordo, assinam o presente acordo, para que se produzam os necessários efeitos legais,

Fernanda Machado Ontiveros Prefeita do Município de Japeri

Rafael Barreto Almad Reitor - IFRJ

Testemunhas:

1. Pelo

Município:

Assinatura:

Caroline Ontiverlo

Nome:

CPF:

2. Pelo IFR.I:

Assinatura:

CPF: 058813047 - 80